



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
Edição nº 96/2015 - São Paulo, quarta-feira, 27 de maio de 2015

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF**

**Subsecretaria da 1ª Turma**

**Acórdão 13592/2015**

AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015227-73.2002.4.03.6100/SP  
2002.61.00.015227-  
2/SP

RELATOR : Desembargador Federal MARCELO SARAIVA  
AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVOGADO : SP183718 SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA e  
outro  
AGRAVADO(A) : ANTONIO FRANCISCO FERREIRA  
ADVOGADO : SP094990 SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO e outro  
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS

**EMENTA**

AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. POUPANÇA. DEPÓSITOS POPULARES. RESTITUIÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A decisão agravada foi proferida em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Eg. Corte, com supedâneo no art. 557, do CPC, inexistindo qualquer ilegalidade ou abuso de poder.
2. No tocante às contas muito antigas e com cadastros desatualizados, não reclamadas por seus titulares por longos períodos de tempo, o C. STJ já se manifestou sobre o assunto, restando firmado entendimento no sentido da imprescritibilidade da pretensão de sua exigência.
3. Agravo improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2015.  
MARCELO SARAIVA  
Desembargador Federal

---